



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 21 Maio / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

**LEI Nº. 627/2013**

**DE 21 DE MAIO DE 2013**

**"Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências."**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público nas áreas de assistência social, educação, saúde, obras e infraestrutura, administração, conforme Anexos: I, II e III, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - A contratação de que trata este Lei, se efetivará através de prestação de serviço.

**Art. 2º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo interno e simplificado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 21 / Maio / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**Art. 3º** - O contrato de trabalho será regido pelo Regime Estatutário com prazo de 01 (um) ano, permitida uma prorrogação por igual período.

**Art. 4º** - O Contratado deverá comprovar o atendimento dos seguintes requisitos e apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação legal para o cargo que pretende desempenhar, mediante apresentação do diploma devidamente registrado e inscrição no Conselho respectivo, acaso exigível;

II - Estar em pleno gozo de seus direitos políticos, mediante apresentação de cópia do Título Eleitoral e respectivo comprovante de votação relativo à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;

III - Apresentar cópia da Carteira de Identidade e CPF/MF;

IV - Apresentar Certificado de Reservista e/ou isenção da prestação de serviços militar, se do sexo masculino;

**Art. 5º** - A remuneração prevista para cada um dos serviços contratados encontra-se especificada nos anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 6º** - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

**Art. 7º** - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, dos Estados, do Distrito Federal e da União, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 21/ Maio/ 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**Art. 8º** - As atribuições e responsabilidades dos servidores contratados nos termos da presente lei serão definidas nos respectivos contratos ou através de normas expedidas pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

**I** - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

**II** - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, função de confiança e/ou gratificada.

**Art. 9º** - As contratações feitas com suporte na presente Lei dependerão da existência de recursos orçamentários, correndo por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementar as verbas necessárias.

**Art. 10º** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado serão apurados mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art. 11º** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - a pedido do contratado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO

**APROVADO**

Em, 21 Maio / 2013

José Aécio Santos de Jesus

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**III** - por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

**VI** - quando o contratado incorrer em falta contratual apurada em sindicância.

**§ 1º** - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

**§ 2º** - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

**Art. 12º** - O pessoal contratado poderá, a critério da administração municipal, prestar serviços em qualquer unidade da administração pública municipal, dentro do território do município.

**Art. 13º** - O tempo de serviço prestado em virtude desta contratação será contado para todos os efeitos legais.

**Art. 14º** - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2013.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado(SE), **21 de maio de 2013.**

**DUILIO SIQUEIRO RIBEIRO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 21 / Maio / 2013  
José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ANEXO I - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

CARGO	CARGA HORARIA/	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
ARQUITETO	40	02	2.500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	10	678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	35	678,00
CACETEIRO (REMOÇÃO E COLOCAÇÃO DE PARALELEPÍPEDOS)	40	04	1.650,00
CONSULTOR TÉCNICO	40	02	1.300,00
EDUCADOR FÍSICO	40	03	1.300,00
ENGENHEIRO CIVIL	40	02	3.000,00
FOTOGRAFO	40	02	1.200,00
GUARDA VIDAS	40	02	678,00
INSTRUTOR DE MÚSICA (MAESTRO)	40	03	1.356,00
MONITOR	160	10	678,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	10	678,00
MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERMUNICIPAL (CARTEIRA D)	40	08	1.000,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE DE CARGA (CAÇAMBA) (CARTEIRA D)	40	04	1.000,00
MOTORISTA OFICIAL	40	02	1.000,00
NUTRICIONISTA	40	01	1.500,00
OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	40	02	1.100,00
PATRULHEIRO DE TERRAPLANAGEM (OPERADOR DE PATROL)	40	02	2.100,00
PEDREIRO	40	05	678,00
PINTOR	40	10	678,00
PISCINEIRO	40	02	678,00
PROFESSOR	160	25	1.161,00
PROFESSOR	200	15	1.451,00
SERVENTE DE PEDREIRO	40	10	678,00
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	40	04	900,00
TÉCNICO EM NUTRIÇÃO	40	02	678,00
TRATORISTA	40	02	678,00
VIGILANTE	40	20	678,00

  
**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO  
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63  
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE  
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1569





CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 21 / Maio / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

MÉDICO PEDIATRA	20	01	3.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	20	02	4.749,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	08	678,00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	12	10	678,00
MOTORISTA OFICIAL	40	01	1.000,00
OFICINEIRO DO CAPS	40	01	678,00
ORIENTADOR SOCIAL	40	10	678,00
PSICÓLOGO	40	02	1.300,00
RECEPCIONISTA	40	04	678,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	40	02	1.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	40	01	678,00
SUPERVISOR DE EQUIPE	40	02	1.000,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	12	678,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	30	01	2.000,00
VIGILANTE	40	15	678,00

  
**DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
APROVADO

Em, 21 / Maio / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

ANEXO II - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO	CARGA HORARIA/ SEMANAL	QUANT. VAGAS	SALÁRIO BASE
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	40	12	745,00
AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	40	15	678,00
ALMOXARIFE	40	01	678,00
ASSISTENTE DE FARMÁCIA	40	04	678,00
ASSISTENTE SOCIAL	30	02	1.300,00
ATENDENTE DE CONSULTORIO DENTARIO (ACD)	40	05	678,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	15	678,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	15	678,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	02	800,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	30	678,00
CIRURGIÃO DENTISTA PSF	40	07	4.000,00
COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE BOCAL	40	01	1.500,00
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	40	01	1.500,00
COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	01	1.500,00
COORDENADOR DE MARCAÇÃO DE EXAMES	40	01	1.300,00
COORDENADOR DE REDE DE ESPECIALIDADE	40	01	1.500,00
COORDENADOR DO PROGRAMA DE SAUDE NA ESCOLA-PSE	40	01	800,00
DIGITADOR	40	05	678,00
DIRETOR DE UBS	40	05	1.000,00
EDUCADOR FÍSICO	30	02	1.400,00
ENFERMEIRO	30	03	2.600,00
ENFERMEIRO PSF	40	07	4.000,00
FARMACÊUTICO / BIOQUÍMICO	30	01	2.000,00
FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	40	04	1.000,00
FISIOTERAPEUTA	30	02	1.300,00
MÉDICO CLINICO AMBULATORIAL	20	03	4.000,00
MÉDICO CLINICO GERAL - PSF	40	02	7.000,00
MEDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	20	01	3.000,00





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO  
**APROVADO**

Em, 21 / Maio / 2013

José Aécio Santos de Jesus  
Presidente

**ANEXO III - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CARGO	CARGA HORARIA/	QUANT. VAGAS	SALÁRIO
ASSISTENTE SOCIAL	30	12	1.300,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40	04	678,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	06	678,00
CADASTRADOR	40	03	678,00
COORDENADOR DE PROGRAMAS	40	04	1.500,00
CUIDADOR SOCIAL	40	04	800,00
DIGITADOR	40	05	678,00
EDUCADOR FÍSICO	40	03	1.300,00
EDUCADOR SOCIAL	40	06	678,00
ENTREVISTADOR	40	06	678,00
MOTORISTA (CARTEIRA B)	40	03	678,00
OFICINEIRO	40	10	678,00
ORIENTADOR SOCIAL	40	15	678,00
PEDAGOGO	40	02	2.000,00
PROFESSOR DE ARTES MARCIAIS	40	02	678,00
PSICÓLOGO	30	04	1.300,00
PSICOPEDAGOGA	30	02	2.000,00
TÉCNICO DE REFERÊNCIA	40	04	1.500,00
VIGILANTE	40	03	678,00

  
DUILIO SIQUEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal